

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a dispensa de regularidade fiscal e trabalhista nas contratações públicas, durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-F A autoridade competenteNas licitações e contratações públicas, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá ser dispensadar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, desde que a restrição à regularidade tenha ocorrido durante o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



* C D 2 0 5 2 9 0 1 6 8 8 0 0 *

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, nossa Lei Maior prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante desses comandos constitucionais⁷ e em razão do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema Único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para as contratações públicas de modo a atender a urgência que a situação requer.

Sabe-se que, em razão do atual quadro vivenciado no Brasil e no mundo, rotinas administrativas tanto no setor público como no privado tiveram de ser alteradas. Serviços não puderam ser prestados. Medições de obras e serviços tiveram de ser paralisadas. Pagamento foram suspensos.

Ademais, em face dessas e de outras consequências da pandemia, diversas obrigações civis, comerciais, fiscais e trabalhistas não puderam ser adimplidas. E isso gera restrições que impedem as empresas de contratarem com o poder público.

À luz desse quadro excepcional, não pode o Estado adotar as regras normais e cotidianas de contratação. Exige-se, diante dessas especificidades, que outras medidas sejam adotadas de modo a atender a urgência que a situação requer.

Nesse sentido, este Projeto de Lei, de forma excepcional e temporária, permite que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispense a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de



* C D 2 0 5 2 9 0 1 6 8 8 0 0 *

regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, desde que a restrição à regularidade tenha ocorrido durante o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus.

Como a situação de emergência de saúde pública é temporária, propusemos a alteração na Lei nº 13.979, de 2020, que justamente dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde em questão e que tem prazo de vigência temporária.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2020-5086



* C D 2 0 5 2 9 0 1 6 8 8 0 0 *